



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO nº 229/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0418981/2011

Licenciamento Ambiental Nº 00073/1987/011/2010	Alteração de condicionantes	
Outorga:	XXXX	XXXX
APEF :	XXXX	XXXX
Reserva legal:	XXXX	XXXX

Empreendimento: **Plantar Siderúrgica S/A**

CNPJ: **20.388.757/0001-01**

Município: **Sete Lagoas/MG**

Referência: **Alteração de condicionantes da licença de operação Revalidada**

Unidade de Conservação: **Não há**

Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco**

Sub Bacia: **Rio das Velhas**

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Produção de ferro gusa do Alto Forno	6
B-06-01-07	Tratamento térmico (panela de metalurgia)	1
F-05-07-1	Injeção de finos de carvão – AF II	5
B-02-01-1	Ampliação dos Sistemas Periféricos AF I	5
F-05-07-1	Injeção de finos de carvão – AF I	5

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: SIM NÃO

Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

Makson Borba Fonseca

Registro de classe

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados

Pró-Ambiente – Engenharia Projetos e Consultoria Ltda

Registro de classe

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM

Situado

Processo nº 00073/1987/003/2002 – LO nº 268

Licença Concedida

Processo nº 00073/1987/004/2005 – F01113

Licença Concedida

Processo nº 00073/1987/007/2006 – LO nº 271

Licença Concedida

Processo nº 00073/1987/008/2007 – LO nº 272

Licença Concedida

Processo nº 00073/1987/009/2007 – LO nº 293

Licença Concedida

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
Cristina Campos de Faria	MASP nº 1197306-2	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 -
Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) -3228 7700

Data: 10/06/2011
Página: 1/4



1. INTRODUÇÃO

A empresa **Plantar Siderúrgica S/A** está localizada no município de Sete Lagoas, no centro do Estado de Minas Gerais, e é um empreendimento do ramo siderúrgico dedicado à produção de ferro-gusa, matéria prima fundamental para a produção de aço e de diversos produtos de vários ramos da produção, desde a indústria de bens de capital até a indústria de bens de consumo não duráveis.

A empresa está implantada em uma área total de aproximadamente 515.200 m², sendo que, deste total aproximadamente 22.000 m² correspondem à área construída. Conta atualmente com aproximadamente 284 funcionários, distribuídos entre produção (238 pessoas) e administrativo (46 pessoas) além de aproximadamente 17 pessoas terceirizadas.

Em 29/11/2010 o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através da Unidade Regional Colegiada (URC) Bacia do Rio das Velhas decidiu pela concessão da Revalidação da Licença de Operação à Plantar Siderúrgica S/A para à produção de ferro gusa, unidade de injeção de finos de carvão AF 2, recuperação de sucata e ampliação dos sistemas periféricos, unidade de injeção de finos de carvão AF 1 e metalúrgica em panela, conforme processo Administrativo PA nº 00073/1987/011/2010 – Licença Revalidada nº 314 condicionada às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado, com validade por quatro anos.

Em 29/12/2010 o empreendedor protocolou junto à SUPRAM CM, sob nº R141302/2010 seu pedido de REVISÃO da seguinte condicionante nº 01: “Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II”, em especial alterando a frequência de automonitoramento das emissões atmosféricas da chaminé dos glendons, item 1 do anexo II de trimestral para semestral; além da solicitação do cancelamento da condicionante nº 03: “Implantar canaletas, no entorno do depósito temporário de pó de balão e lama de alto forno, de modo, a evitar a fuga e/ou o carreamento de particulados pela ação das chuvas”, e ainda alterar o prazo de validade da REVLO.

2. ARGUMENTOS DA REVISÃO:

Em relação à condicionante numero 01 – “Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II” em relação ao item 1 do anexo II - Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de: <ul style="list-style-type: none">• metalurgia em panela (AF I e AF II);• Glendons - Altos fornos I e II;• Sistemas de injeção de finos de carvão;• Preparação de minérios e fundentes;• Preparação de carvão (AF I e AF II);• Descarga de carvão AF – I e AF- II;• Injeção de finos de carvão – AF I e AF II	Material Particulado para todas as fontes	Trimestral

Informa que nos artigos da DN COPAM nº 49/2001 existe uma frequência trimestral para monitoramento de partículas nas indústrias de ferro gusa que optaram por considerar a carga limite

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) -3228 7700	Data: 10/06/2011 Página: 2/4
-----------------------------	--	---------------------------------



calculada para o conjunto das emissões das fontes sujeitas ao monitoramento, conforme Art 5º, e frequência semestral para indústrias que optaram pelo monitoramento individual das fontes sujeitas ao monitoramento, conforme Art. 6º. Assim solicita a revisão da frequência de automonitoramento considerando que a empresa aplica em sua unidade industrial o Art. 6º da DN COPAM 49/2001, mantendo, no entanto, a sistemática prevista e atendida na sua licença anterior.

Quanto ao cancelamento da condicionante nº 03 “Implantar canaletas, no entorno do depósito temporário de pó de balão e lama de alto forno, de modo, a evitar a fuga e/ou o carreamento de particulados pela ação das chuvas”, o empreendedor apresenta evidências, através de relatório fotográfico, comprovando o cercamento com barreira de contenção, confeccionada de sacos com finos de minério, evitando a fuga e/ou carreamento de partículas pela ação das chuvas.

Quanto à alteração do prazo de validade da REVLO o empreendedor informa que a licença ambiental anterior LO nº 268 de 08/07/2003 tinha seu prazo de validade de 6 (seis) anos, porém a nova licença foi concedida com validade de 4 (quatro) anos.

Informa ainda que a Deliberação Normativa COPAM nº 17 que dispõe sobre o prazo de validade de licenças ambientais, indica que caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade na Legislação Ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Assim solicita análise da validade da licença, considerando o instrumento legal, para que na hipótese do § 2º, não havendo penalidade que atinja 6 (seis) pontos na escala de referência, a validade da nova licença ambiental possa ser retificada para 6 (seis) anos.

3. **DISCUSSÃO:**

Abaixo, opinião técnica em relação à condicionante numero 01 – “Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II” em relação ao item 1 do anexo II - Emissões atmosféricas.

Por se tratar de empresa que optou por apresentar o monitoramento individual de suas fontes, e conforme definido pelo Artigo 6º da DN COPAM nº 49/2001 sugerimos que a frequência de monitoramento seja alterada conforme condicionante abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de: <ul style="list-style-type: none">• metalurgia em panela (AF I e AF II);• Glendons - Altos fornos I e II;• Sistemas de injeção de finos de carvão;• Preparação de minérios e fundentes;• Preparação de carvão (AF I e AF II);• Descarga de carvão AF – I e AF- II;• Injeção de finos de carvão – AF I e AF II	Material Particulado para todas as fontes	<u>Semestral</u>

Quanto à condicionante nº 3 – “Implantar canaletas, no entorno do depósito temporário de pó de balão e lama de alto forno, de modo, a evitar a fuga e/ou o carreamento de particulados pela ação das chuvas”, o empreendedor apresentou relatório fotográfico, apontando que o depósito temporário

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) -3228 7700	Data: 10/06/2011 Página: 3/4
-----------------------------	--	---------------------------------



é cercado com barreira de contenção, confeccionado por sacos com finos de minério, evitando a fuga e/ou o carreamento de partículas pela ação das chuvas.

Assim, consideramos que a condicionante encontra-se atendida.

Quanto ao prazo de validade da sua licença Revalidada de Operação – REVLO nº 314/2010 de 4 (quatro) para 6 (seis) anos, é justificada, tendo em vista que a empresa foi autuada em 07/11/2006 – AI nº F-409/2006, transitada em julgado em 26/02/2009, data anterior ao requerimento de revalidação, perfazendo 3 (três) pontos. Neste sentido deverão ser acrescidos os 02 (dois) anos de direito, conforme DN nº 17/1996.

Considerando que a empresa possui Sistema de Gestão Ambiental, certificado nº 67182/2009-AE-BRA-INMETRO, juntado no processo, informamos que foi concedida a prorrogação do prazo de validade por 01(um) ano, conforme disposto na DN COPAM nº 121/2008.

Sendo assim, estamos propondo que o prazo de validade da REVLO seja alterado para 7 (sete) anos, passando a ter seu vencimento em 29/11/2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **somos pelas alterações acima, encaminhando à decisão da URC o parecer único nº 229/2011** para a unidade de produção de ferro gusa instalada na cidade de Sete Lagoas/MG, processo administrativo PA nº 00073/1987/011/2010.